

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

LEI Nº 457-A/2011, de 28 de Abril de 2011.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ALHANDRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO MENDES LEITE, Prefeito Constitucional do Município de Alhandra – Estado da Paraíba, atendendo ao disposto na Resolução nº 48, do CONDRAF de 16 de Novembro de 2004, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Alhandra, doravante denominado **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Alhandra – CMDRSA** – é um fórum aglutinador, potencializador das articulações sociais e de consolidação de acordos sobre os rumos do desenvolvimento rural, nos níveis Federal, Estadual, territorial e Municipal, visando a eliminação de interferências político-partidárias e das oligarquias locais no processo decisório, competindo-lhe especialmente;

I – Auxiliar na formulação, execução acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e planos das diferentes esferas de governo, voltados ao desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações do CONDRAF, as diretrizes e prioridades da Política e do plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III – Articular, acompanhar e monitorar os serviços prestados a população pelos órgãos e entidades governamentais e não governamentais integrantes do setor agropecuário com atuação no Município;

IV – Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho;

V – Participar na definição dos critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos congêneres ao desenvolvimento da agricultura familiar;

VI – Elaborar seu Regimento Interno;

VII – Participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do Município no setor agropecuário

acompanhando a movimentação e o destino dos recursos, visando evitar sua pulverização, bem como a duplicidade de ações.

CAPITULO II Da composição do CMDRSA

Art. 2º - O CMDRSA contempla uma composição representativa, diversa e plural, incluindo diferentes atores sociais que atuam no processo de desenvolvimento rural sustentável, respeitando as seguintes situações:

I – No Máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas serão ocupadas por representantes do Poder Público, sendo um representante Titular e um respectivo Suplente, das seguintes entidades:

- a) Prefeitura Municipal (vinculado a Secretaria de Agricultura)
- b) Câmara Municipal
- c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER – PB.
- d) INCRA
- e) Banco do Brasil
- f) Banco do Nordeste

II – No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem a agricultura familiar, estudem ou promovam ações voltadas para seu apoio e desenvolvimento, sendo um Titular e respectivo Suplente de cada uma das seguintes entidades.

- a) Associações Rurais
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- c) Igrejas

III – Que os (as) conselheiros (as) sejam indicados (as) pelas respectivas organizações, anexando a Ata da reunião da indicação, para formalização junto as Secretarias dos conselhos.

IV – Que os conselheiros referenciados no parágrafo anterior possam ser substituídos a qualquer tempo pela entidade por ele representada mediante justa causa.

V – Que a Presidência seja exercida por qualquer órgão ou entidade integrante do CMDRSA, a partir da definição dos próprios conselheiros.

Art. 3º - A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CMDRSA, será considerada de relevante interesse público e não remuneradas.

§ 1º - A composição do CMDRSA poderá ser modificada e/ou ampliada por Decreto do Poder executivo Municipal, atendendo proposições dos membros do conselho ou por solicitações das entidades representativas.

CAPITULO III **Do funcionamento**

Art. 4º - CMDRSA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima e o plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, em local, dia e horário pré-estabelecido, com quorum mínimo de 50% + 01 dos seus membros, e extraordinariamente quando convocados pelo seu presidente ou mediante solicitação expressa, e mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

III - Será obrigatória as decisões do Conselho a presença mínima de 50% + 01 dos seus representantes, que deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate quando for o caso.

IV - Cada membro do CMDRSA terá direito a um voto na plenária, exceção concedida ao presidente, que no caso exposto no parágrafo anterior terá mais um voto.

V - As decisões de Conselho serão expressas em resolução numeradas, datadas e contendo os termos da Ata da reunião em que se deu a mesma.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura prestara na medida de suas possibilidades, apoio ao funcionamento do CMDRSA.

Art. 6º - A dinâmica de trabalho de ser aprimorada com a criação de câmara técnicas, comitês ou grupos temáticos que contemplem a abrangência temática e a estratégica de atuação definida pelo Conselho, podendo, nestes casos convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDRSA.

Art. 7º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ser amplamente divulgadas, assim como o conteúdo de suas Resoluções.

PARAGRAFO ÚNICO: O acesso ao público será assegurado em todas as plenárias do CMDRSA.

CAPITULO IV **Da Diretoria**

Art. 8º - O CMDRSA terá a Diretoria composta de sete membros efetivo.

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretario
- d) Tesoureiro
- e) 03 Conselheiros Fiscais

CAPITULO V **Das Atribuições dos Membros do CMDRSA**

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho compete:

I - Representar o Conselho;

II - Presidir as reuniões;

III - Convocar os membros do CMDRSA para as reuniões ordinárias e extra-ordinárias;

IV - Conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro por um período superior a 60 (sessenta) dias.

PARAGARFO ÚNICO: Se o afastamento de que trata o inciso IV do artigo 9º, for superior a 60 (sessenta) dias, implicara em vacância do cargo, exceto os casos previstos em Lei.

Art. 10º - Ao Vice-Presidente compete;

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;

II - auxiliar o Presidente nas suas tarefas.

Art. 11º - Ao Secretario do Conselho compete:

I - Secretariar s reuniões do Conselho;

II - Lavrar as Atas das reuniões;

III - Despachar o expediente do Conselho;

Art. 12º - Ao Tesoureiro do Conselho compete:

I - Movimentar as contas em conjunto com o Presidente do Conselho;

II - Prestar contas sobres as movimentações mensais;

III - Fiscalizar, juntamente com o Presidente, as verbas destinadas ao CMDRSA.

Art. 13º - Aos Conselheiros Fiscais compete.

I - Examinar e aprovar os balancetes;

II - Emitir parecer sobre o balanço anual e as contas e , ainda sobre os demais aspectos econômicos - financeiros dos atos da Diretoria.

III - Examinar em qualquer época, os livros e quaisquer documentos.

Art. 14º - Aos membros do Conselho compete:

I - Colaborar nas iniciativas do Conselho;

II - Apresentar sugestões, visando a melhoria do desenvolvimento rural;

III - Votar e ser votado.



CAPITULO VI Das Eleições

Art. 15º - A Diretoria do Conselho será formalizada mediante eleições com voto direto e secreto.

Art. 16º - A apuração dos votos será realizada com a fiscalização de pessoas designadas pelo Conselho.

Art. 17º - O vencedor de cada cargo a que compete, será o que obtiver a maioria dos votos, considerando vencedor aquele de mais idade, em caso de empate.

Art. 18º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo competir a reeleição por mais um mandato consecutivo, de igual período.

Art. 19º - No caso de ocorrência de vagas haverá nova eleição para ocupar os cargos vagos, o mesmo poderá ocupar o cargo até o final do mandato, o qual foi eleito.

CAPITULO VII Disposições Finais

Art. 23º - O Programa do CMDRSA será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e/ou Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais e internacionais.


Art. 21º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado 30 (trinta) dias após a posse da nova diretoria e terá igual prazo para entrar em vigor, devendo ser anteriormente homologado pela maioria simples de membros do CMDRSA.

PARAGRAFO ÚNICO: O Regimento de que trata o parágrafo anterior só poderá entrar em vigor, depois de transcorridos, pelo menos 60 (sessenta) dias do início da vigência desta Lei.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 28 de Abril de 2011


Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional

